



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.421 DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Assegura aos maiores de 60 anos e deficientes físicos, gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos”.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada aos maiores de 60 anos e Deficientes Físicos a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 28 de abril de 2009.

Solange Maria Schotz
Presidente

Roberto Luiz dos Reis
Vice-Presidente

Daivid Wiliam Grijó Mattos
1º Secretário

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2009.

Luis Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal